

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE	CNPJ: 90.866.831/0001-33		
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa		
<p style="color: red; margin: 0;">A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:</p> <p style="color: red; margin: 0;">1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:</p> <p style="margin: 5px 0;">1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES; ===== ART.20, § 2º</p> <p style="margin: 5px 0;">1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA; - ===== ART. 50 – INC.IX</p> <p style="margin: 5px 0;">1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL; - ===== ART.1º DO ESTATUTO</p> <p style="margin: 5px 0;">1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA. - ===== ART.47 DO ESTATUTO</p> <p style="color: red; margin: 0;">2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;</p> <p style="color: red; margin: 0;">3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)</p> <p style="color: red; margin: 0;">B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE ALEGRETE, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS</p>			
ENDEREÇO: R. Demenciano de Moraes, 246			
BAIRRO: Rui Ramos	CIDADE: Alegrete	U.F. RS	CEP: 97.541-130
E-MAIL a.coralalegrete@gmail.com	TELEFONE: 55.3422.8507/ 55.99987.8632		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.22558205	BANCO : BANRISUL	AGÊNCIA 110	
NOME DO RESPONSÁVEL: Elisette Maria Refatti Tronco	CPF: 272.241.120/20		

9

PERÍODO DE MANDATO: 18/05/2023 a 18/05/2026	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 27224112020/SSP RS	CARGO: Presidente
ENDEREÇO: R. Demenciano de Moraes, 259 B.Rui Ramos -Alegrete		CEP: 97.541-130

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: Primeiros Acordes – Música para Tocar o Futuro	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ARR	TÉRMINO 12 meses após

PÚBLICO ALVO:

Adolescentes de escolas públicas do município, de baixa renda e que vivam em situação de vulnerabilidade social e que manifestem expressamente o interesse no aprendizado p/tocar um instrumento musical, num total de 25 participantes.

OBJETO DE PARCERIA: Executar o projeto “Primeiros Acordes – Música para tocar o Futuro”, proporcionando aos participantes (do projeto) o aprendizado de um instrumento, de sua escolha, mediante aulas ministradas por profissional qualificado, e sessões de musicoterapia direcionada para promover o bem estar e ambiente saudável, com enfrentamento de conflitos comportamentais gerados por dificuldades de relacionamento seja no âmbito familiar ou escolar.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

Sabidamente as crianças e adolescentes que vivem na periferia de nossa cidade, se acham expostas a situações que envolvem contato direto com o tráfico de drogas, ausência de estrutura familiar estável, violência doméstica, falta de atendimento de suas necessidades básicas e cuidados com sua educação.

Ao longo destes anos em que a Associação Coral Alegrete tem desenvolvido o projeto em parceria com o município, trabalhando com música em algumas destas escolas, tem podido presenciar situações bastante complexas em que vivem muitos adolescentes, os quais, já em tenra idade não tem o apoio familiar para dar-lhes o suporte emocional necessário, situação esta que se reflete no baixo rendimento escolar, dificuldades de relacionamento e até ocasionando evasão da escola.

Por outro lado, também sabemos que a música é uma poderosa ferramenta de inclusão, de transformação na vida do ser humano e de superação de traumas. Sabe-se também que o aprendizado de um instrumento musical nem sempre está ao alcance de todos, pelo seu custo.

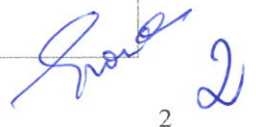
Desta forma, entendemos que ofertar esta oportunidade de aprendizado de algo que poderá se tornar um meio de subsistência no futuro, é uma forma de auxiliar no seu desenvolvimento, na superação das dificuldades e na maneira de lidar com situações adversas, além de despertar habilidades.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Duas razões básicas nos levam a apresentar esta proposta:

- 1) A música, por si só, desperta estruturas cerebrais que liberam as substâncias ligadas ao bem estar e emoções que acalmam; provoca lembranças agradáveis, se bem conduzida para isto; dá sensação de realização e estimula bons sentimentos. É uma forma de ampliar conhecimentos, de oferecer aos participantes contato com outra forma de cultura que não a habitual (com letras que fazem apologia a sexo e drogas e palavras de baixo calão) a que estão expostos e que poderá se tornar uma profissão;
- 2) Pela experiência que temos como membros do coral, vivenciando os benefícios da música, por acreditar no seu poder curador, defensores e propagadores desta expressão musical, e, se temos a chance de proporcionar este aprendizado a outras pessoas, é mister fazer deste nosso legado para a comunidade, valendo-nos da parceria com profissionais qualificados, gostaríamos de ser este veículo promotor de uma melhora de vida aos jovens participantes do projeto.

3) **Desta forma, entendemos a presente proposta perfeitamente alinhada com o “eixo 5” do Anexo VII, do presente edital.**



3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS:

- 3.1.1 – Proporcionar a jovens/adolescentes das escolas públicas, de baixa renda e que vivem em situação de vulnerabilidade social, o aprendizado de um instrumento musical;
- 3.1.2- Alcançar, através de seções de musicoterapia, o fortalecimento de vínculos familiar e de amizade entre estes educandos;
- 3.1.3- Capacitá-los, através de ações de convivência saudável para um melhor rendimento escolar e o desenvolvimento de suas habilidades;

3.2 - ESPECÍFICOS

- Oferecer aulas de música para que, atendendo gosto e aptidão pessoais, o aluno possa tocar um instrumento musical, encaminhando-se para um futuro profissional, se for o caso;
- Realizar seções de musicoterapia para auxiliar os participantes a lidar com seus conflitos pessoais;
- Desenvolver nos participantes o gosto e interesse pelos mais variados estilos musicais de modo a ampliar seus conhecimentos;
- Promover audições onde os alunos possam demonstrar a evolução de seu aprendizado.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

- 4.1.1-Realizar uma aula semanal, com instrutor para aprendizado do instrumento escolhido pelo aluno, por um período de 10 meses;
- 4.1.2- Oferecer aos alunos 5 oficinas de musicoterapia (uma a cada dois meses) para trabalhar sentimento/emoções ligados ao emocional e comportamental, levando-os a reflexão e autoanálise destes aspectos em seu dia a dia;
- 4.1.3- Proporcionar rodas de conversa (uma por mês) onde possam ter momentos de partilha de vivências;
- 4.1.4- Acompanhar a evolução de cada um com pareceres elaborados pelos instrutores, ao mesmo tempo que, na escola, será monitorado seu desempenho e frequência;

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- 5.1.1- Contratar instrutores para ministrar as aulas de instrumentos, à razão de 1 por semana, por 10 meses;
- 5.1.2- Contratar professor musicoterapeuta para realizar as oficinas aos participantes, sendo uma a cada dois meses, pelos 10 meses;
- 5.1.3- Contratar contador para acompanhar a prestação de contas, pelo período de 12 meses;
- 5.1.4- Produzir conteúdo para divulgação do projeto, à razão de 1 por mês, durante os 12 meses;
- 5.1.5- Realizar reunião com a direção da escola, para apresentação do projeto, bem como para a indicação dos alunos (a partir da manifestação de interesse dos mesmos);
- 5.1.6- Realizar reunião com os pais/responsáveis dos alunos indicados para que tenham ciência do projeto e autorizem a participação de seus filhos;
- 5.1.7- Realizar as aulas com instrumentos, à razão de 1 por semana, pelo período de 10 meses;
- 5.1.8- Realizar as oficinas de musicoterapia com os participantes, sendo 1 a cada 2 meses, por 10 meses;
- 5.1.9- Proporcionar, 1 vez por mês, roda de conversa com os alunos, pelo período de 10 meses;
- 5.1.10- Confeccionar camiseta promocional do projeto para os participantes do projeto, num total de 30 ud;
- 5.1.11- Elaborar relatório para acompanhar o aproveitamento dos alunos, durante os 10 meses;
- 5.1.12- Produzir material didático, conforme a necessidade, pelo período dos 10 meses;
- 5.1.13- Promover audições (ao mês 3 durante os 10 meses de curso), facultada a presença de pais e comunidade escolar, como forma de incentivo aos participantes;
- 5.1.14- Realizar uma apresentação de encerramento, com entrega de certificados, no último mês;
- 5.1.15- Elaborar relatório final e prestação de contas.
- 5.1.16- Editar/compilar/publicar vídeos para os canais digitais.

Swes

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

- Que os participantes atinjam o nível básico de execução no instrumento escolhido (cfe. parecer do instrutor)
- Que ao final do período apresentem significativa melhora nas relações interpessoais, na socialização, no espírito cooperativo e convivência na comunidade escolar e familiar;
- Que ao final do projeto apresentem uma evolução em seu aproveitamento escolar de ao menos 15% em relação ao período anterior (dado que será obtido com auxílio da escola).

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Auto avaliação dos participantes;
- Realizar pesquisa de satisfação
- Avaliar a evolução dos participantes, mediante pareceres das famílias e comunidade escolar, estabelecendo correlação do antes e depois da participação no projeto;
- Pareceres fornecidos pelos educadores com relação ao seu aproveitamento escolar (notas/aproveitamento)
- Pareceres elaborados pelos instrutores (escola de música e musicoterapeuta)

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	5.1.1.	Contratar instrutor para as aulas de música	Serviço	01	Mês 1	Mês 10
2	5.1.2	Contratar musicoterapeuta p/as oficinas	Serviço	01	Mês 1	Mês 10
3	5.1.3	Contratar contador	Serviço	01	Mês 1	Mês 12
4	5.1.4	Produzir conteúdo p/divulgação	Serviço	12	Mês 1	Mês 12
5	5.1.5	Realizar reunião c/direção das escolas	Reunião	1	Mês 1	Mês 1
6	5.1.6	Realizar reunião com responsáveis	Reunião	1	Mês 1	Mês 1
7	5.1.7	Realizar as aulas de música	Hora/aula	44	Mês 2	Mês 11
8	5.1.8	Realizar oficina de musicoterapia	Oficina	5	Mês 2	Mês 10
9	5.1.9	Realizar rodas de conversa	seção	10	Mês 2	Mês 11
10	5.1.10	Confeccionar camisetas	Unid	30	Mês 1	Mês 2
11	5.1.11	Elaborar relatórios	Unid	10	Mês 2	Mês 10
12	5.1.12	Produzir material didático	Dz	02	Mês 2	Mês 10
13	5.1.13	Audições dos alunos	Seção	03	Mês 5	Mês 12
14	5.1.14	Apresentação final	Seção	01	Mês 11	Mês 11
15	5.1.15	Relatório final prestação de ctas	Unid	01	Mês 12	Mês 12
16	5.1.16	Editar/publicar vídeo	Unid	01	Mês 12	Mês 12

Lucy

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	*0*	*0*	*0*
CONCEDENTE	50.000,00	-	50.000,00
TOTAL GERAL	50.000,00	-	50.000,00
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	50.000,00	-	50.000,00
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL	50.000,00	-	50.000,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$50.000,00					

*

**** VALOR TOTAL: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) LIBERAÇÃO EM PARCELA ÚNICA – A SER APLICADO NA CONTA**

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
						*

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature

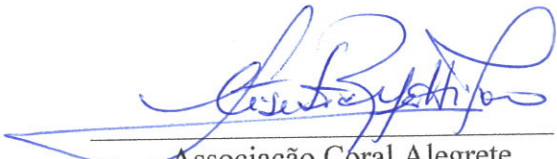
Handwritten number 5

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1- SERVIÇOS TERCEIRO – PJ	45.686,00
2- MATERIAL DE CONSUMO	180,00
3- CUSTOS INDIRETOS:	4.134,00

TOTAL	50.000,00

Obs.: A Assessoria será prestada pela empresa “Inova5 – Criatividade Inovadora”, de Juan Garcia Santana.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.
Pede deferimento.
 Associação Coral Alegrete
Alegrete,RS 29/07/2025


12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:
() Aprovado () Reprovado
Data: ___/___/___ Assinatura: _____
12.2
12.2 A– Comissão de Seleção:
() Aprovado () Reprovado
Data: ___/___/___ Assinatura: _____
12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____


Daniela Domingues
Secretária de Promoção e
Desenvolvimento Social
Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

12.2

12.2 A– Comissão de Seleção:

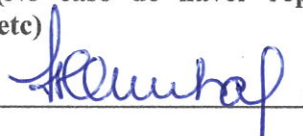
Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____



12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

Aprovado Reprovado

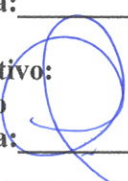
Data: ___/___/___ Assinatura: _____



12.4 – Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____



OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2016 OU OUTRO QUE O SUBSTITUA, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO E/OU AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;

OBSERVAÇÃO 2: CASO A ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, ELABORE PLANO DE TRABALHO COM VISTAS À FIRMATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PODERÁ UTILIZAR DESTA MESMA MINUTA, DEVENDO, PORÉM, PROCEDER NAS ALTERAÇÕES PERTINENTES.



ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE
FUNDADA EM 16/07/1977
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUNIC.2966/99
CNPJ 90.866.831/0001-33
ALEGRETE=RS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Elisetter Maria Refatti Tronco, presidente da ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE, CPF 272.241.120/20, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: BANRISUL

Endereço: R. Gaspar Martins / esq. Praça Getulio Vargas, 18

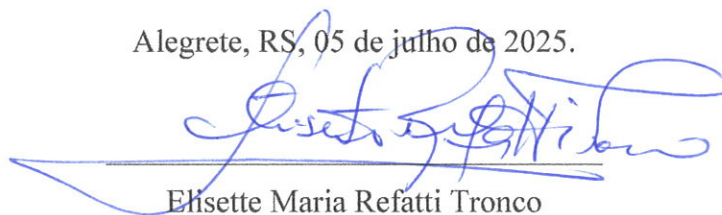
Município: Alegrete

Telefone: (55)3421-9400

Agência nº: 0110

Conta nº: 06.22558205

Alegrete, RS, 05 de julho de 2025.



Elisette Maria Refatti Tronco

CPF 272.241.120/20



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.866.831/0001-33
Razão Social: ASSOCIACAO CORAL ALEGRETE
Endereço: R DEMENCIANO B. MORAIS 246 / RUI RAMOS / ALEGRETE / RS / 97541-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

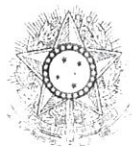
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2026 a 31/05/2026

Certificação Número: 2026050203440578558362

Informação obtida em 19/05/2026 11:37:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CORAL ALEGRETE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.866.831/0001-33

Certidão n°: 48837670/2026

Expedição: 19/05/2026, às 11:36:42

Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO CORAL ALEGRETE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 90.866.831/0001-33, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CORAL ALEGRETE
CNPJ: 90.866.831/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:01 do dia 19/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2026.
Código de controle da certidão: **EE6E.2524.2281.54A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: ASSOC CORAL ALEGRETE

CNPJ base: 90.866.831/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **19 dias do mês de MAIO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

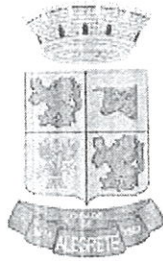
Esta certidão é válida até 17/7/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 40501658
Autenticação: 50962332





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

2026 / 36623

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 44355
ASSOCIACAO CORAL ALEGRETE
CNPJ/CPF....: 90.866.831/0001-33
Endereço....: DEMENCIANO B. MORAIS 246 -
97541130 RUI RAMOS Alegrete RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado, PORÉM os mesmos NÃO estão vencidos ou estão suspensos até a presente data.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 19 de Maio de 2026.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>
No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS
Ano Certidão.....: 2026
Número Certidão.....: 36623
Nrº de Autenticidade: 813381709813381





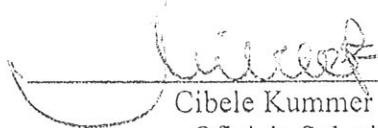
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número A-110, nele verifiquei constar nas folhas 1 V, sob nº 7/957, datado de quinta-feira, 20 de abril de 2023, a averbação da ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, da ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, quarta-feira, 26 de abril de 2023.


Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 29,40 + R\$ 6,80 = R\$ 36,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0749.02.0700011.05342 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 11,20 (0749.02.0700011.05343 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0749.01.1900002.04008 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2023 00000288 63

ALRS 003655

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Artigo 1º – A “ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE”, fundada em 16 de julho de 1977, é pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 90.866.831/0001-33, de natureza civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e sede na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - A Associação Coral Alegrete possui Cadastro de Produtor Cultural, junto à SEDAC/RS, registrado sob nº 126, em situação regular.

Artigo 2º – A Entidade tem por finalidades e objetivos principais:

I – Promover a integração e a fraternidade entre seus membros e a comunidade em que está inserida, por meio do canto coral e suas manifestações;

II – Cultivar, incentivar e difundir o canto coral na comunidade alegretense, no estado, no país e exterior, promovendo apresentações artísticas, cursos e oficinas e outros eventos afins, que venham ampliar os conhecimentos artísticos e culturais tanto dos seus membros associativos como da comunidade em geral;

III – Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como, patrocinar e divulgar, receber doações para eventos culturais como

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

Encontros de Coros, Saraus, Festivais e outros espetáculos afins e atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores culturais da região;

IV – Promover atividades sociais, educacionais, culturais, ambientais, podendo auxiliar outras entidades em obras de serviço social, área de preservação ambiental, centro de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte, esporte e educação, bem como a responsabilidade em cuidar do meio ambiente;

V – Promover e estimular o intercâmbio com órgãos governamentais e/ou entidades culturais brasileiras e estrangeiras, no intuito de mútuo enriquecimento educacional, cultural, artístico, social, e turístico;

VI – Difundir e estimular a prática da música coral e instrumental, tendo em vista o desenvolvimento cultural e a valorização humanística da coletividade;

VII – Manter um grupo vocal e/ou instrumental, para estimular, preservar e difundir o canto coral, seja no estilo sacro, clássico, folclórico, popular ou qualquer outro, promovendo e participando de apresentações públicas, gratuitas ou não, de festivais ou qualquer outro evento cultural ao qual seja convidada;

VIII – Participar de festividades de corais, de encontros de cantos, bem como, promovê-los, com o propósito de enriquecer e difundir nossa cultura;

IX – Promover a educação cultural e musical de seus membros, por meio de ensaios, aulas de teoria musical e técnica vocal; cursos e oficinas e outros meios disponíveis, direcionados ao canto coral e relacionados às artes em geral;

X – Diversificar e ampliar o repertório coral, nos seus mais diversos seguimentos, proporcionando a capacitação, formação e treinamento de seus membros, que atuarão como multiplicadores voluntários junto à comunidade-alvo dos projetos que

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

venham a ser desenvolvidos;

XI – Manter um canal digital informativo para divulgar as atividades e assuntos de interesse da entidade, de seus filiados e da coletividade;

XII - Elaborar e desenvolver junto à comunidade escolar local projetos e atividades que visem à divulgação do canto coral, despertando o interesse por esta expressão cultural, valorizando os benefícios da atividade musical em grupo para o desenvolvimento integral e a valorização pessoal dos educandos;

XIII - Apresentar propostas e projetos, bem como firmar parcerias via leis de incentivos fiscais no âmbito municipal, estadual ou federal, que busquem gerar benefícios à comunidade, seja na área musical, social, de preservação de patrimônio histórico público ou privado e educação ambiental, podendo, desta forma, captar recursos e patrocínio, bem como firmar convênios com organizações ou entidades públicas ou privadas;

XIV – Promover a ética, a paz, a cidadania, o respeito ao ser humano da infância à velhice, o voluntariado, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais sempre que possível;

XV – Obter e administrar fundos que permitam a continuidade de seus objetivos educacionais, culturais, artísticos, sociais, respeitada a finalidade para a qual foi criada;

Parágrafo Primeiro – A Entidade manterá contato com os órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais e privados, dentro dos princípios éticos, de forma a atender seus objetivos;

Parágrafo Segundo - Para atingir seus objetivos a Associação, ao operar mediante a execução de parcerias, projetos, convênios, programas ou planos de ações correlatas.

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

fa-lo-á observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

Parágrafo Terceiro - A Associação não terá atuação político partidária, classista ou religiosa no desenvolvimento de suas atividades, estando vedada qualquer manifestação em razão de nacionalidade, sexo, gênero, raça, idade, ideologias de qualquer natureza, de modo que possam vir a ferir os princípios aqui elencados.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL; DA CATEGORIA DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO; DA CONTRIBUIÇÃO; DOS DIREITOS E DEVERES; DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E DEMISSÃO DOS FILIADOS

SEÇÃO I – DA CATEGORIA DOS MEMBROS E DE SUA ADMISSÃO

Artigo 3º – O quadro social da Entidade compõe-se das seguintes categorias:

I- Sócio Efetivo - aquele que participa regular e frequentemente de todas as atividades voltadas a prática da música coral e/ou instrumental da Associação, mantendo em dia sua contribuição mensal e fazendo-se presente aos ensaios do coro, cumprindo com as determinações deste Estatuto;

II - Sócio Amigo - aquele que, simpatizante da causa da Associação, contribui financeiramente ou de outra forma para a manutenção das atividades da Associação;

Parágrafo Único - Será mantido um Cadastro para registro dos associados, contendo todas as informações pessoais necessárias para sua identificação;

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

Artigo 4º – A admissão de sócios far-se-á mediante proposta apresentada por intermédio de um sócio em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações para com a Entidade ou manifestação pessoal do interessado;

Parágrafo Primeiro – Para o caso de sócio efetivo, com intenção de fazer parte do coro, após a avaliação técnica feita pelo regente, a Diretoria apreciará a proposta e a aprovará ou rejeitará por maioria simples, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua apresentação;

Parágrafo Segundo – O proposto, quando aprovado e formalizada sua admissão, aceitará e acatará o presente Estatuto e as demais normas baixadas pela entidade.

Parágrafo Terceiro – Os membros filiados a esta Entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas por ela.

SEÇÃO II - DA CONTRIBUIÇÃO

Artigo 5º – Todos os associados efetivos sujeitar-se-ão, sem qualquer distinção, ao pagamento de anuidades, mensalidades e outros valores que serão propostos pela Diretoria e fixados pela Assembléia Geral. Casos especiais serão examinados pela Diretoria;

Parágrafo Único - Em caso de afastamento voluntário ou eliminação, o sócio não terá direito a qualquer devolução de valores, salvo aqueles relativos a adiantamentos de parcelas relativas a viagens.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

Artigo 6º - São Direitos dos Associados:

- I - participar de todas as atividades e eventos promovidos pela Entidade;
- II - participar das Assembléias Gerais;
- III - votar e ser votado para cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria, uma vez preenchidos todos os requisitos para ocupar o cargo pleiteado;
- IV - requerer, ao Presidente da Diretoria, com justificativa e assinatura de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo dos seus direitos, a convocação de Assembléia Geral;
- V - propor novos sócios;
- VI - recorrer à Assembléia Geral, de quaisquer decisões adotadas pela Diretoria, que estejam claramente contrárias aos princípios da Entidade;
- VII - propor à Assembléia Geral, modificações ao presente Estatuto, desde que substancialmente embasadas;
- VIII - requerer e propor medidas visando à proteção de direitos e a defesa de interesse da entidade e seus associados;
- IX - requerer auxílio/atendimento individual quando enfrentar maiores dificuldades no aprendizado do repertório, desde que assíduo aos ensaios;
- X - receber o material didático disponibilizado, bem como ser incluído no grupo de trabalho da Entidade (what's up) para ter acesso às mídias;
- XI - ser informado de todas as atividades e decisões atinentes ao grupo;
- XII - ter reconhecidas e atendidas, na medida do possível, suas necessidades especiais, quando portador de alguma, de modo a viabilizar sua participação no grupo, ficando, entretanto, a Entidade, isenta de qualquer responsabilidade.

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

SEÇÃO IV - DOS DEVERES

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

- I - cumprir este Estatuto e Regulamentos e acatar as deliberações dos órgãos diretivos da Entidade;
- II - respeitar os membros dos órgãos diretivos, seus representantes ou substitutos, no exercício de suas funções;
- III - respeitar o patrimônio moral e material da Entidade e zelar por sua conservação, sendo que, em caso de afastamento definitivo, tendo em seu poder, aquele uniforme que for exclusivo da Entidade, deverá ser entregue à diretoria, que providenciará em ressarcimento de valores se for o caso;
- IV - pagar com regularidade as contribuições pecuniárias devidas à Entidade, estabelecidas na forma deste Estatuto ou valores aceitos mediante acordos feitos pela Assembléia;
- V - manter conduta exemplar no âmbito da Associação, mormente em apresentações públicas, principalmente quando estiver representando a Entidade;
- VI - abster-se, nas dependências da Entidade ou nas atividades e eventos por esta realizados, de qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial, de gênero ou de qualquer outra natureza, a qual possa ofender, constranger, desmoralizar ou denegrir a Entidade ou seus membros, provocando desavenças ou animosidades no grupo;
- VII - desempenhar com zelo e dedicação os encargos da função para a qual tenha sido escolhido e bem assim para qualquer outra que lhe for determinada;

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

- VIII- indenizar a Entidade por danos causados por si, seus dependentes e apresentados;
- IX - permanecer, em caso de demissão voluntária, ocupando o cargo para o qual foi eleito por prazo não inferior a 30 (trinta) dias ou até que que a Diretoria determine, de modo a não causar prejuízo à Entidade;
- X - fazer-se presente às Assembléias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- XI - promover a união e a amizade entre os filiados, participando de todas as atividades em que a Entidade promova ou seja convidada a participar;
- XII - prestigiar a Entidade por todos os meios ao seu alcance; evitando comentários que possam denegrir ou prejudicar sua imagem;
- XIII- comparecer às reuniões, aos ensaios, às apresentações culturais e demais compromissos assumidos pela Entidade e previamente comunicados aos seus membros;
- XIV - evitar quaisquer atitudes que possam perturbar ou tumultuar o andamento dos ensaios, cursos e oficinas em que estiver participando, podendo em tal situação, ficar sujeito à advertência por parte da Diretoria ou do Regente;
- XV- Participar ativamente de todas as promoções beneficentes que a Entidade realizar com vistas à obtenção de benefício coletivo aos sócios;

SEÇÃO V – DA ADMISSÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DOS FILIADOS

Artigo 8º – Para a admissão na Entidade, serão obedecidos os seguintes critérios:

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

- I - preenchimento da ficha de inscrição
- II - comprovação de aptidão vocal e/ou instrumental;
- III - Não apresentar nenhuma incompatibilidade com a Entidade;

Parágrafo Único – O inciso II aplica-se somente ao associado que vise à fazer parte do coro;

IV- pagamento da contribuição estabelecida, a partir de sua efetiva admissão.

Parágrafo Único – A pessoa interessada a admitir-se como associado (a), conforme dispõe o Artigo 4º, prestará um teste vocal e/ou instrumental junto ao regente do coral, e este submeterá o resultado à aprovação da Diretoria.

Artigo 9º – O associado que infringir ou violar o presente Estatuto, Regimento Interno ou das Resoluções adotadas pelos órgãos diretivos da Entidade, ou ainda agir de forma contrária aos interesses da Entidade, provocar desavença dentro do grupo, portar-se de modo inadequado e desrespeitoso quando representando a Entidade, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria:

I- advertência - comunicada pela Diretoria ao interessado e que, a seu critério, poderá dar publicidade ou não;

II - suspensão

III - eliminação

Artigo 10º. - A suspensão será aplicada quando o associado:

I - reincidir em infração já punida com advertência escrita;

II- promover a discórdia entre os membros da Entidade;

III- agir com indisciplina nas dependências ou atividades e eventos promovidos

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

pela Entidade ou dos quais ela participe;

IV - prestar ou endossar informações inverídicas aos órgãos diretivos da Entidade;

V - atentar contra o conceito da Entidade;

VI - transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou resolutória da Entidade.

Parágrafo Único - o interessado será comunicado, por escrito, do motivo que ensejou a suspensão.

Artigo 11º – A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I- reincidir em infração já punida com a pena de suspensão;

II – atentar contra a moralidade social ou contra os superiores interesses da Entidade;

III – Deixar de comparecer de forma injustificada por mais de 06 (seis) vezes aos encontros semanais, às apresentações culturais;

IV- causar prejuízos morais ou materiais à Entidade, abalando sua imagem e credibilidade;

V - atentar contra o conceito da Entidade; com comentários e atitudes que denigram sua imagem;

VI - transgredir mais de uma vez qualquer disposição estatutária, regimental ou resolutória da Entidade.

Artigo 12º – As penalidades impostas pela Diretoria serão sempre justificadas e comportarão recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

Artigo 13º. – A aplicação das penas de suspensão por prazo superior a 60 (sessenta) dias e a de eliminação, serão sempre precedidas de inquérito, a cargo de uma Comissão nomeada pelo Presidente da Diretoria, composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) da Diretoria, 01 (um) do Conselho Fiscal e 01 (um) sócio efetivo.

Parágrafo Primeiro – O infrator será previamente notificado da instauração do inquérito, ficando desde logo privado de todos os seus direitos, mantidas as suas obrigações sociais:

Parágrafo Segundo – O inquérito deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, caso em que poderá ser prorrogado até o limite de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – As audiências da Comissão de Inquérito serão reduzidas a termo, assegurando-se ao associado, observado o princípio da ampla defesa, a apresentação de razões prévias, oitiva de até 03 (três) testemunhas e razões finais, sendo que para cada fase o prazo será o de 05 (cinco) dias, contados da cientificação da respectiva determinação ou decisão.

Parágrafo Quarto – A Comissão de Inquérito, findo o seu trabalho, apresentará relatório escrito e fundamentado, propondo ou não a aplicação da penalidade cabível, com sua graduação e dosagem, cabendo à Diretoria decidir a respeito da aplicação da pena;

Parágrafo Quinto – Os pais ou responsáveis legais serão, obrigatoriamente, notificados da instauração de inquérito contra seus dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo Sexto – O associado suspenso por mais de 90 (noventa) dias não poderá.

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

durante os 02 (dois) anos seguintes, concorrer a qualquer cargo eletivo da Entidade.

Parágrafo Sétimo – As notificações far-se-ão pela via postal, com aviso de recebimento (AR), salvo na hipótese de o associado não ser encontrado, caso em que ela será feita por Edital.

Artigo 14º – Os filiados poderão requerer demissão ou afastamento temporário de seus vínculos com a Entidade, através de pedido à Diretoria, que tem prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Parágrafo Primeiro – O filiado afastado não poderá usufruir dos benefícios da Entidade, estando descompromissado das obrigações financeiras.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo de afastamento, se não for solicitada à Diretoria prorrogação ou se o mesmo não retornar, considerar-se-á automaticamente excluído do quadro dos associados

Parágrafo Terceiro – Fica fixado o prazo máximo de 03 (três) meses de afastamento, podendo, justificadamente, ser prorrogado.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CABÍVEIS CONTRA AS PENALIDADES APLICADAS

Artigo 15º – Face às penalidades aplicadas aos associados, ficam-lhes assegurado os seguintes recursos:

I- de reconsideração;

II- ordinário;

III- de revisão

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

Artigo 16º – O recurso de reconsideração será interposto em decorrência da pena de advertência, diretamente à Diretoria, não comportando, a decisão que o apreciar qualquer outro recurso;

Artigo 17º – O recurso ordinário será interposto perante a Assembléia Geral, em decorrência das penas de suspensão e eliminação aplicadas pela Diretoria.

Artigo 18º – O recurso de revisão será interposto em processos findos, perante a Assembléia Geral, em decorrência das penas de suspensão e eliminação, quando surgirem novas provas que possam modificar a decisão anterior

Artigo 19º – Os recursos de reconsideração e ordinário poderão ser interpostos, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação da decisão. O recurso de revisão poderá ser interposto a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 20º – São órgãos administrativos da Entidade:

I- Assembléia Geral

II- Diretoria

III- Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro – A Entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo – Esta Entidade não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, auxiliares ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA: FINALIDADE, CONVOCAÇÃO,
INSTALAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATAS**

Artigo 21º – A Assembléia Geral é o poder soberano da Entidade, sendo de sua competência

I- eleger e dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal;

II- aprovar as contas;

III- aprovar, interpretar e reformar os Estatutos;

IV- decidir sobre o término das atividades da Entidade;

V- julgar os recursos dos atos da Diretoria;

VI- destituir os administradores quando agirem em desacordo aos Estatutos.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios efetivos, presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 50%

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

(cinquenta por cento) nas convocações simples.

Artigo 22º -- A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por meio de edital publicado na imprensa local ou transcrito integralmente e encaminhado via "what's up" no canal criado especificamente para avisos da Entidade, a todos os associados ali incluídos, ou ainda, edital publicado no website da Entidade, com, no mínimo, dez dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro -- Da convocação devem constar, especificamente, a Ordem do Dia, local, dia e hora da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo -- A Assembléia Geral será instalada de conformidade, sendo necessário um mínimo de dois terços dos associados com direito a voto ou seus representantes (também membro da entidade), através de procuração, podendo os trabalhos serem iniciados meia hora depois, com qualquer numero de membros.

Parágrafo Terceiro -- Os associados filiados, inadimplentes a mais de 10 meses, não terão direito a voto.

Artigo 23º -- Instalada a Assembléia Geral o presidente ou o vice presidirão os trabalhos, podendo pedir auxílio a qualquer outro membro presente, cabendo ao secretário da Entidade redigir a ata;

Artigo 24º -- A Assembléia Geral será instalada, conforme o Artigo 26º, anualmente em caráter ordinário no mês de abril para:

I- tomar conhecimento dos relatórios;

II -- deliberar sobre as contas, orçamentos e outros itens da Ordem do Dia.

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE
Fundada em 16 de julho de 1977
CNPJ 90.866.831/0001-33
e-mail: a.coralalegrete@gmail.com
Alegrete - RS - Brasil

Artigo 25º -- *A cada quatro (04) anos a Assembléia Geral Ordinária elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal;*

Artigo 26º -- *A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo à metade dos associados o direito de promovê-la;*

Artigo 27º. - *De todas as Assembléias deverão ser lavradas atas.*

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 28º -- *A Diretoria, órgão executivo da Entidade, será composta por sócios efetivos, e eleita através de chapas, a cada quatro (04) anos, durante a Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim;*

Artigo 29º. -*A Diretoria será composta por:*

I- Um Presidente

II- Um Vice-presidente

III- Um Secretário

IV- Um Tesoureiro (que poderá, dentre os sócios, buscar um auxiliar)

Parágrafo Primeiro - *Somente poderá concorrer ao cargo de presidente, vice-presidente e tesoureiro, o associado efetivo, em pleno gozo de seus direitos, a quem não tenha sido aplicada nenhuma penalidade nos últimos 2 anos e que faça parte da Entidade há mais de 3 (três) anos, quando apresentar seu nome para a eleição;*

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

Parágrafo Segundo- Qualquer sócio efetivo que desejar concorrer à diretoria deve estar com suas obrigações legais em dia, visto que, por força dos projetos/parcerias firmados pela Entidade, poder-lhe-á ser exigido certidões negativas;

Parágrafo Terceiro- Ainda por força de parcerias e ou projetos firmados com entes públicos, não poderá fazer parte da diretoria sócio que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou da Administração Pública municipal ou estadual;

Parágrafo Quarto - Para o caso de parcerias firmadas com a Administração Pública Municipal, também não poderá ocupar cargo na Diretoria da Entidade. sócio que for dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta: até o segundo grau;

Artigo 30º. - Nenhum dos cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal será remunerado;

Artigo 31º – O mandato dos membros da Diretoria será de quatro (04) anos, a partir do dia da posse, podendo a mesma ser reeleita;

Artigo 32º – A Diretoria delibera por maioria de votos, presentes no mínimo, três membros, obrigatoriamente o presidente ou o vice-presidente, tendo a presidência da sessão o voto de qualidade;

Artigo 33º - À Diretoria compete:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como resoluções da Assembléia Geral;

II - organizar e regular os serviços internos da Entidade;

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

III- admitir novos associados

IV - organizar e regulamentar os serviços internos da Entidade;

V - receber anuidades, dar recibos, depositar valores em estabelecimento bancário ou de crédito, emitir cheques assinados pelos seus representantes legais (ou seja, presidente e tesoureiro ou, pelo vice e tesoureiro);

VI - organizar a escrita da Entidade e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral as contas relativas ao exercício anterior;

VII- contratar o regente para o coro;

VIII- definir, conjuntamente com o regente, acerca do repertório a ser adotado pelo coro;

IX- elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pela Entidade em cada exercício, apresentando-o à Assembléia para votação;

X- aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;

XI - juntamente com o coordenador de projetos, fiscalizar e zelar pela fiel execução das metas e etapas ali propostas;

XII - resolver os casos omissos neste Estatuto, aplicando subsidiariamente a legislação vigente.

Artigo 34º – Compete ao Presidente:

I – representar a Entidade ativa e passivamente em juízo e fora dele, constituindo procurador, quando julgar necessário;

II – tomar “ad referendum” da Diretoria todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

III - superintender os assuntos da Entidade;

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento do trabalho;

VI -- assinar quaisquer documentos referentes às operações ativas da entidade, sempre em conjunto com outro integrante da Diretoria, preferencialmente com o tesoureiro ou vice e, nos projetos, com o coordenador de projetos;

VII - convocar as assembléias gerais.

Parágrafo Único -- O presidente poderá ser auxiliado, inclusive pelos outros membros da Diretoria, no exercício de suas funções atribuindo-lhes incumbências específicas.

Artigo 35 - Ao Vice-Presidente compete:

I -- colaborar com o presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições sempre que necessário;

II -- substituir, legalmente, o presidente em suas faltas, impedimentos e vacância do cargo;

III - representar o presidente em eventos sociais e solenidades.

Artigo 36º. - Ao Secretário compete:

I -- secretariar as reuniões da Diretoria e desta com o Conselho Fiscal e superintender os serviços de secretaria, dirigindo a correspondência oficial;

II - redigir o relatório anual;

III - redigir as atas de reuniões e de assembléias gerais;

IV - zelar pelo cumprimento das formalidades legais e administrativas a que estiver sujeita a Entidade, como pessoa jurídica e entidade cultural;

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

V – em conjunto com o tesoureiro, gerir as questões administrativas e de pessoal, de acordo com as diretrizes fixadas pela presidência;

VI- apurar a frequência dos coralistas nos ensaios, fazendo as respectivas anotações acerca das faltas, em registros contendo a assinatura dos presentes;

VII - providenciar no material didático a ser utilizado nos ensaios.

Artigo 37º. - Ao Tesoureiro compete:

I- fiscalizar e orientar o serviço de contabilidade, tesouraria e caixa;

II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Entidade;

III – promover a arrecadação das contribuições devidas e demais rendas da Entidade;

IV – superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Entidade;

V – assinar com o presidente cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, que envolverem responsabilidade pecuniária para a Entidade;

VI - prestar contas à Diretoria;

VII –com o secretário, manter o controle material permanente do patrimônio da Entidade;

VIII – elaborar com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX – proceder ao Balanço Anual

X- a cada promoção beneficente realizada elaborar demonstrativo e dar a conhecer à Assembléia;

Parágrafo Único – O Tesoureiro poderá solicitar auxílio de qualquer outro

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

associado para o desempenho de suas funções quando se fizer necessário, com o devido consentimento do presidente.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º -- O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, todos sócios efetivos, indicados pela Diretoria em sua chapa.

Parágrafo Primeiro -- O mandato dos membros do Conselho Fiscal rege-se inteiramente pelo disposto para o mandato dos membros da Diretoria no Artigo 31 deste Estatuto;

Artigo 39º. - Compete ao Conselho Fiscal:

I -- examinar, em qualquer tempo, a contabilidade e arquivo da Entidade, cabendo à Diretoria prestar as informações que solicitar;

II -- examinar, ao término de cada ano social, as contas da Diretoria, emitindo parecer;

III -- dar parecer sobre todos os atos, contas e relatórios da Diretoria que importem medidas de caráter econômico e financeiro;

IV-comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocadas pelo presidente;

V -- convocar a Diretoria para exame ou apuração de qualquer fato passível de correção.

Parágrafo Único -- O Conselho Fiscal, a fim de dar parecer sobre os registros contábeis, se necessário, poderá solicitar auxílio do contador profissional.

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE
Fundada em 16 de julho de 1977
CNPJ 90.866.831/0001-33
e-mail: a.coralalegrete@gmail.com
Alegrete - RS - Brasil

Artigo 40º – O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos e só funciona com a totalidade de seus membros titulares;

Artigo 41º. – A extinção ou perda de mandato de membros da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á por:

I- por morte;

II- renúncia expressa;

III- falta a três reuniões consecutivas, sem justificativa;

IV - prática de atos contrários aos interesses da Entidade.

Artigo 42º – Em caso de renúncia, destituição ou morte de qualquer integrante da Diretoria, a substituição dar-se-á da seguinte forma:

I- na ausência do Presidente, assume o Vice-Presidente;

II- na ausência do Vice-Presidente, assume o Secretário;

III -na ausência do Secretário, assume o Tesoureiro;

IV - na ausência do Tesoureiro, um membro do Conselho Fiscal.

Artigo 43º. Entendendo necessário, a Assembléia poderá requerer eleição para o preenchimento da vacância, cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 44º – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada a cada quatro

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

(04) anos, em Assembléia Geral Ordinária, no mês de abril.

Artigo 45º – As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal terão o seguinte procedimento:

I – até quinze dias da data marcada para a eleição, os associados apresentarão através de ofício à Diretoria da Entidade, as chapas concorrentes à Diretoria, indicando também quatro nomes para o Conselho Fiscal, sendo um deles para suplente;

II – durante a Assembléia Geral Ordinária, será realizada a votação, secreta, por cédula, perante a mesa eleitoral, presidida pelo presidente da Assembléia, eleito pelos participantes para o ato;

Parágrafo Primeiro – A eleição, excepcionalmente, se assim entender a Assembléia, poderá ser por aclamação, sem qualquer prejuízo de seu resultado.

Parágrafo Segundo – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, quando a eleição for por aclamação.

Parágrafo Terceiro – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos e, desde que não seja superada pela soma dos votos nulos e brancos, quando a eleição for secreta.

Parágrafo Quarto – A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes, colherá suas assinaturas em folhas ou livros especiais, rubricados pelos componentes da mesa, quando a eleição for secreta.

Parágrafo Quinto – Serão nominados na ata de eleição ou lista de presença, com a devida assinatura, os associados presentes a assembléia geral ordinária.

Parágrafo Sexto – A apuração será realizada pela mesa receptora de votos, quando

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

esta for secreta, proclamando-se, após, os vencedores e lavrando-se a ata:
Parágrafo Sétimo-- Caso nenhuma chapa da Diretoria ou Conselho Fiscal seja eleita, novas inscrições serão abertas, imediatamente após o término da assembléia, e encerradas vinte dias depois, marcando-se uma nova eleição para trinta e cinco dias seguintes àquela assembléia.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 46º – O Patrimônio da Entidade será constituído pelas anuidades ou mensalidades, repasses, bem como, qualquer renda, doação ou subvenção, bens, direitos e títulos que formem seu acervo, igualmente os adquiridos e os que venham a ser, na sua atual condição de pessoa jurídica de direito privado, como Entidade de fins não econômicos:

Parágrafo Único – Os bens permanentes da Entidade serão especificados através de registro em Livro próprio.

Artigo 47º – Extinta ou dissolvida a pessoa jurídica, na forma do presente Estatuto, o patrimônio remanescente receberá o destino que a Assembléia entender devido, devendo a decisão expressar a vontade de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos sócios efetivos e ficar registrada em ata.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 48º – O exercício social terá duração de um (01) ano, com início em 1º de

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e as demais demonstrações financeiras legais;

Artigo 49º. -A Associação manterá um contador profissional, com registro no CRC/RS, para o devido encaminhamento das informações à Receita Federal e demais órgãos competentes, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VIII – DO CARGO DE COORDENADOR DE PROJETOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50º. - Fica estabelecida a criação do cargo de Coordenador de Projetos, uma vez que, grande parte dos recursos operados pela Entidade provém de parcerias, projetos e convênios os quais demandam constante acompanhamento. O Coordenador de Projetos terá como atribuições:

- I - definir, em conjunto com a Diretoria e o consentimento da Assembléia, o objeto dos projetos, parcerias ou convênios elaborados com a finalidade de obter recursos financeiros para a execução das atividades afins da Entidade;
- II- elaborar os planos de trabalho dos respectivos instrumentos, acessorando-se de profissionais nas áreas envolvidas, quando assim necessário for para a perfeita exequibilidade das propostas de trabalho;
- III - providenciar em toda a documentação necessária para a formalização dos projetos junto aos órgãos, entidades ou empresas que forem patrocinar/financiar as

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

propostas de trabalho;

IV- assinar, juntamente com o Presidente, toda a documentação pertinente, relativa aos projetos;

V- responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pela correta e regular implementação das propostas aprovadas;

VI- fiscalizar o cronograma de execução constante dos planos de trabalho;

VII- organizar a documentação contábil atinente a cada projeto, parceria ou convênio firmado, para a respectiva prestação de contas;

VIII- elaborar os relatórios de prestação de contas e documentação pertinente e encaminhá-los ao órgão gestor competente;

IX - administrar juntamente com o tesoureiro o desembolso dos valores advindos de projetos, para sua aplicação rigorosa nos termos em que estabelecido no plano de trabalho;

X- acompanhar a avaliação da prestação de contas junto ao órgão gestor, prestando as informações necessárias, quando requeridas até a aprovação final das contas.

Artigo 51º. - o Coordenador de projetos será escolhido pela Diretoria e Conselho Fiscal, dentre os sócios efetivos, o qual deverá demonstrar conhecimento acerca da legislação própria, da elaboração das propostas, da prestação de contas e acompanhamento da execução do projeto, bem como dos objetivos e finalidades da Entidade, contidos no presente Estatuto.

Parágrafo único - O tempo de permanência no cargo de Coordenador de Projetos é indeterminado.

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

Artigo 52º. O número de integrantes da Associação Coral Alegrete é ilimitado na categoria "sócio amigo".

Artigo 53º- O número de integrantes do coro será limitado pela proporcionalidade de vozes e respeitará o equilíbrio entre os naipes de modo a privilegiar a harmonia e qualidade técnica, ficando a cargo da Diretoria e do Regente estabelecer este limite.

Artigo 54º - Uma vez que esta é uma decisão estritamente baseada em critérios técnicos, dela não caberá qualquer recurso, podendo, no entanto, formar-se uma lista de espera dos interessados.

Artigo 55º – A Entidade só será dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim e pelo voto de três quartos dos sócios efetivos:

Artigo 56º – Fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete, para qualquer ação fundada neste Estatuto, ou dirimir dúvidas ou questões emergentes.

Artigo 57º.- . O patrimônio da Entidade responderá pelas obrigações financeiras assumidas em nome da mesma, pelos seus poderes competentes, excluindo-se, a este respeito, toda e qualquer hipótese de responsabilidade por parte dos seus associados.

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

Fundada em 16 de julho de 1977

CNPJ 90.866.831/0001-33

e-mail: a.coralalegrete@gmail.com

Alegrete - RS - Brasil

Artigo 58º – Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, que poderá convocar a Assembléia, se assim entender;

Artigo 59º. - O símbolo, distintivo oficial da Associação Coral Alegrete tem a seguinte configuração: dois círculos concêntricos, com fundo dourado, contendo inscrição "Associação Coral Alegrete" na parte superior e "RS-Brasil", na parte inferior, escritos com letras brancas ; na parte interna do círculo a letra "C" maiúscula, em prateado, e uma colcheia, representando a letra "A", ambas sobre fundo preto.

Artigo 60º – A presente reforma deste Estatuto Social tem por fim a necessidade específica de adaptá-lo, e à Entidade em si, às novas exigências pertinentes às atividades desenvolvidas, revogando-se as disposições em contrário e entrando em vigor na data de seu registro civil, nos termos da legislação vigente.

Alegrete, RS, 16 de março de 2023.



Elisette Maria Refatfi Tronco

Presidente da A.C.A.

ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE
 Fundada em 16 de julho de 1977
 CNPJ 90.866.831/0001-33
 e-mail: a.coralalegrete@gmail.com
 Alegrete - RS - Brasil

Artigo 58º – Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, que poderá convocar a Assembléia, se assim entender;

Artigo 59º. - O símbolo, distintivo oficial da Associação Coral Alegrete tem a seguinte configuração: dois círculos concêntricos, com fundo dourado, contendo inscrição "Associação Coral Alegrete" na parte superior e "RS-Brasil", na parte inferior, escritos com letras brancas ; na parte interna do círculo a letra "C" maiúscula, em prateado, e uma colcheia, representando a letra "A", ambas sobre fundo preto.

Artigo 60º – A presente reforma deste Estatuto Social tem por fim a necessidade específica de adaptá-lo, e à Entidade em si, às novas exigências pertinentes às atividades desenvolvidas, revogando-se as disposições em contrário e entrando em vigor na data de seu registro civil, nos termos da legislação vigente.

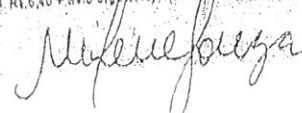
Alegrete, RS, 16 de março de 2023.



 Eliseite Maria Refatti Tronco
 Presidente da A.C.A.


 ADÃO DORNELLES FARACO
 OAB 2669

1º TABELIONATO SOUZA
 Rua Litor de Fozes, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-330 - Fone: (51) 3472-2589 - Fax: (51) 3472-3355
 Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza
 Registro: AUTENTICAÇÃO de Instrumento de FIDUCIÁRIA DE ELISEITE MARIA REFATTI TRONCO
 Assinado na presença de:
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Alegrete, 17 de março de 2023
 MILENE GARCIA DARQUELOS DE SOUZA - Escrevente Autorizada
 Cins. R\$ 6,40 + Selo dig. R\$ 1,80 074.01.2300001.05047.1F62



1º TABELIONATO SOUZA
 Milene G. B. de Souza
 Escrevente Autorizada

Página 28

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Avenida Assis Brasil, nº 1287 - Alegrete/RS - Fone: (51) 34213282
 Oficial Registrador: Francisco das Chagas Furlong da Oliviera Júnior

PROTOCOLADO Nº 37516 A/D 145 V do Livro A-6, em 17-04-2023
 AV. 79.47 - AS PESSOAS JURÍDICAS
 Alegrete, RS, em 17 de março de 2023
 Emolpimento R\$ 221,90
 Exame dos documentos R\$ 59,40
 4.001 - Averbação R\$ 6,40
 06-49-04-07001-13-05091 - (0) - Autenticação R\$ 80,00
 10-49-04-07001-13-05091 - (0) - Processamento eletrônico R\$ 6,40
 074.01.2300001.05047.1F62 = R\$ 1,80


 Cibele Kuppert Fiuzza
 Oficial Substituto

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS
 Francisco das Chagas Furlong da Oliviera Júnior
 Tabelião e Registrador
 Cibele Kuppert Fiuzza
 Oficial Substituto
 Luciana Bica de Castro
 Escrevente Autorizada
 Gabriel dos Santos Vieira
 Escrevente Autorizado
 Luciano Oliviera Costa
 Escrevente Autorizado



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

TERMO DE FOMENTO:

Celebram entre si o Município de Alegrete e a Associação Coral Alegrete.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, **JESSE TRINDADE DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.381.290 - 30, residente e domiciliado no Município de Alegrete/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Associação Coral Alegrete**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.866.831/0001-33, situada na Rua Demenciano de Moraes, nº 246, bairro Rui Ramos, nesta cidade, neste ato devidamente representada pela **Sr^a. Elisette Maria Refatti Tronco**, portadora do RG nº 27224112020/SSP RS, inscrita no CPF sob o nº 272.241.120 - 20, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto o executar o projeto "Primeiros Acordes – Música para tocar o Futuro", proporcionando aos participantes (do projeto) o aprendizado de um instrumento, de sua escolha, mediante aulas ministradas por profissional qualificado, e seções de musicoterapia direcionada para promover o bem-estar e ambiente saudável, com enfrentamento de conflitos comportamentais gerados por dificuldades de relacionamento seja no âmbito familiar ou escolar.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a **SRA. SANDRA DA SILVA DORNELES**, conforme a Portaria nº 2.217/2026

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Fiscalização do COMDICAA os seguintes membros definidos no Decreto 219/2026:

- a) Sra. Jucelaine Saraiva Lencina - PRESIDENTE
- b) Sra. Cíntia Jaques de Moura
- c) Sra. Stefani Muciol Bilheri

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a **Sr^a. Elisette Maria Refatti Tronco**, portadora do RG nº 27224112020/SSP RS, inscrita no CPF sob o nº 272.241.120 - 20, residente e domiciliada nesta cidade

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única.

3.2. Para a celebração do objeto, correrá as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica: Subvenções Sociais 3.3.50.43.00.00.00

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada nos termos do Decreto 469/2017.
- IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, nos prazos estabelecidos pelo Decreto 469/2017, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo ser analisada pela Administração Municipal.
- IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 469/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX – realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco Banrisul, Conta nº 06.22558205 Agência 0110.**

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal nº. 4.615, de 07 de dezembro de 2010.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme o **Decreto Municipal nº 469/2017** e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data mencionada no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de dez dias antes do fim da parceria.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 4.615/2010 e Regime Jurídico dos Servidores, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Alegrete é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.


12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

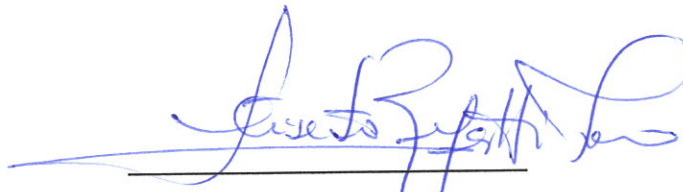
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


Alegrete, 27 de maio de 2026.



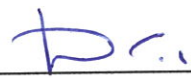
Prefeito de Alegrete
Jesse Trindade dos Santos




Associação Coral Alegrete
Elizette Maria Refatti Tronco



Sandra da Silva Dorneles
Gestora de Parcerias
Portaria: 2.217/2026
Matrícula: 5043.1
Gestora da Parceria pelo Município
Sandra da Silva Dorneles

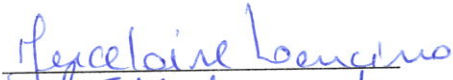
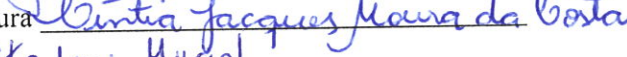


Daniela Soares Domingues
Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social
Daniela Domingues
Secretária de Promoção e
Desenvolvimento Social
Portaria 614/2025 - Matrícula 129437



**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - COMDICAA**
Tânia Mára Pacheco Gomes

Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente: Jucelaine Saraiva Lencina 
Vice-Presidente: Cíntia Jaques de Moura 
Secretária: Stefani Muciol Bilheri 